

§ 3º A isenção dos tributos dependerá de apresentação de documentação comprobatória de seu deferimento pelo órgão competente, antes da expedição da ordem de pagamento pelo NACP, ressalvadas as hipóteses de reconhecimento de ofício.

§ 4º Após a quitação do precatório, o pedido de restituição de tributos deverá ser formulado perante o órgão competente, acompanhado de cópia do precatório.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o decreto judiciário nº 407, de 27 de março de 2012, o decreto judiciário nº 639 de 18 de julho de 2012, o decreto judiciário nº 260, de 23 de abril de 2014, o decreto judiciário nº 53, de 7 de janeiro de 2015 e o decreto judiciário nº 297, de 19 junho de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de julho de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 515, DE 15 DE JULHO DE 2022
Convoca magistrados para participar da “V Jornada de Direito da Saúde”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Recomendação n. 31, do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de março de 2010, aos Tribunais de Justiça a promover a realização de seminários para estudo e mobilização na área da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos debates diante da diversidade de litígios referentes ao direito à saúde, bem como o forte impacto dos dispêndios decorrentes sobre os orçamentos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as práticas de mediação, conciliação e outros métodos adequados para resolução de conflitos, priorizando uma atuação interinstitucional dos magistrados; e

CONSIDERANDO que a judicialização da saúde envolve questões complexas que exigem a adoção de medidas para proporcionar a especialização dos magistrados, de primeiro e segundo graus, para proferirem decisões técnicas e precisas,

DECIDE

Art. 1º Convocar os magistrados da Comarca de Salvador, titulares e auxiliares, com atuação nas Varas de Relação de Consumo, Varas de Fazenda Pública Administrativa, Juizados Especiais da Fazenda Pública e Juizados Especiais de Defesa do Consumidor para participar, presencialmente, da “V Jornada de Direito da Saúde”.

§ 1º O evento será realizado no dia 18/08/2022, das 9 h às 17h30, e no dia 19/08/2022, das 8h30 às 12 h, no auditório Desembargadora Olny Silva, no edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§ 2º Os magistrados das comarcas do interior, com atuação nas Varas de Relação de Consumo, Varas de Fazenda Pública Administrativa, Juizados Especiais da Fazenda Pública e Juizados Especiais de Defesa do Consumidor devem participar do evento, na modalidade à distância, pelo canal do Conselho Nacional de Justiça no YouTube.

Art. 3º Convidar os demais magistrados estaduais para participar do evento referido no caput do art. 1º deste decreto, à distância, pelo canal do Conselho Nacional de Justiça no YouTube.

Parágrafo único. Os magistrados da comarca da Capital podem participar do curso presencialmente ou à distância.

Art. 4º As inscrições devem ser realizadas até o dia 17 de agosto de 2022, por meio de formulário eletrônico disponível no endereço: <https://formularios.cnj.jus.br/v-jornada-da-saude/>.

Art. 5º As informações adicionais sobre o evento podem ser solicitadas pelo e-mail unicorp@tjba.jus.br, com o título “V Jornada de Direito da Saúde”.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de julho de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente